



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 065/2025

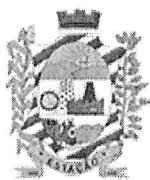
Ratifica a prorrogação de contrato temporário de Auxiliar de Professor e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a prorrogação, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso III do art. 233 da Lei nº 82, de 28 de março de 1990, do Contrato temporário nº 013/2025 para a função de Auxiliar de Professor, firmado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765, de 07 de janeiro de 2025, durante a gestação da contratada e por até 05 (cinco) meses após o início da licença maternidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 11 de dezembro de 2025.

Alciones Domingos Conte,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS

Visto da Procuradora Jurídica

Estação, 11 de dezembro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Apresentamos, para análise desta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, o qual ratifica a prorrogação de contrato temporário de Auxiliar de Professor e dá outras providências.

A presente proposição legislativa fundamenta-se no excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) de assegurar a estrita legalidade dos atos administrativos e a proteção aos direitos fundamentais sociais de servidora vinculada ao Município, diante de fato superveniente que impõem a manutenção do vínculo contratual.

A servidora titular do Contrato Temporário nº 013/2025 (I. F. B. S.) comprovou que se encontra em estado gestacional, conforme laudo médico, com data de parto prevista para agosto de 2026. Conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de Repercussão Geral (Tema 542), servidoras públicas, ainda que contratadas a título precário ou temporário, possuem direito constitucional à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, 'b', do ADCT).

Tal garantia não visa apenas proteger a trabalhadora, mas precipuamente tutelar o nascituro, assegurando-lhe as condições materiais necessárias ao seu desenvolvimento nos primeiros meses de vida, em consonância com o princípio da proteção integral à criança. O encerramento deste contrato na data prevista configuraria ato inconstitucional, passível de nulidade e de oneração do erário com indenizações judiciais. A prorrogação proposta visa, portanto, adequar a situação administrativa à exigência constitucional.

Ressalta-se que a medida observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal. A despesa decorrente desta prorrogação é de caráter obrigatório, derivada de imperativos constitucionais. A via legislativa da prorrogação é financeiramente mais eficiente do que a via da judicialização, evitando o pagamento de juros, custas e indenizações por danos morais que adviriam da ruptura ilegal dos vínculos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Jurídica

O prazo estabelecido no Projeto de Lei é estritamente limitado ao período de estabilidade legal (até 5 meses após licença maternidade), não havendo criação de vínculo permanente, mas apenas a extensão necessária para o cumprimento da lei.

Diante da relevância social da matéria e da urgência em garantir a continuidade dos pagamentos alimentares da servidora em situação de vulnerabilidade (gestação), solicitamos a tramitação célere e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.


Alciones Domingos Conte,
Prefeito Municipal em exercício.